



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2026 - Comissão Eleitoral Regional - 14/05/2026 das 13:00h às 19:00h

**Deliberação:** CER 16/2026

**Referência:** 666131/2026

**Interessado:** ALINE DE FATIMA SANTANA CALANDRINI

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE CANDIDATURA DE ALINE DE FATIMA SANTANA CALANDRINI AO CARGO DE DIRETOR-ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS, MÚTUA/PA.

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de registro de candidatura Aline De Fatima Santana Calandrini, CONFORME observância ao prazo improrrogável de três dias conferido pela norma, a interessada protocolou tempestivamente a documentação complementar em 27 de abril de 2026, às 18:32, suprimindo integralmente a omissão antes mesmo da prolação do parecer jurídico e do voto do relator que culminaram no deferimento originário de seu registro, que confirmou o atendimento a todos os requisitos do rol documental exigido pelos Artigos 45 e 46 do Regulamento Eleitoral. CONSIDERANDO que no âmbito do Sistema Confea/Crea, a jurisprudência administrativa consolidada orienta-se pelo princípio do formalismo moderado, conforme estabelecido na Deliberação CEF nº 62/2020, o qual preceitua que documentos emitidos por órgãos oficiais gozam de presunção de veracidade e que eventuais questionamentos sobre o momento da juntada ou vícios formais secundários não devem se sobrepor ao direito fundamental de ser votado. CONSIDERANDO os termos do Art. 111, § 3º e do Art. 124, inciso IV, tais sanções extremas, que retiram o candidato do pleito, somente são aplicáveis quando restar comprovada a recalcitrância (o descumprimento deliberado de ordens de interrupção emitidas pela Comissão), a reincidência específica do candidato ou, ainda, a existência de um grave comprometimento da normalidade e da legitimidade do processo eleitoral. CONSIDERANDO a plena regularidade documental da candidata, que atendeu tempestivamente ao rito de saneamento previsto no Art. 48, § 2º, suprimindo as pendências de certidões estaduais dentro do prazo legal. CONFORME estabelece o Art. 126 da Resolução nº1.150/2025, o instrumento jurídico-processual próprio para denunciar e apurar condutas que violam o regulamento eleitoral, como a propaganda irregular ou o abuso de poder, é a Representação, que exige rito sancionador específico e o devido processo legal para a aplicação de eventuais penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, INDEFERE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O DEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA DE ALINE DE FATIMA SANTANA CALANDRINI AO CARGO DE DIRETOR-ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS, MÚTUA/PA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alan Anderson De Arruda Tino, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Layse Goretti Bastos Barbosa, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

BELÉM, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião